Proc. n.º 138/90
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 100 /GAB./90 OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.

EM, 17 DE abril DE 1.990

Senhor Presidente,

Encaminhamos à V.Exª, o Projeto de Lei nº 258 de 17 de Abril de 1.990, para que seja levado a conhecimento aos membros que compõe a Câmara Municipal, deliberado e votado.

Trata o projeto de lei, em seu conteúdo essencial, de autorização para celebrar Convênio com o Estado de Rondônia.

Solicitamos a V.Exª, que seja observado o regime de urgência e procedido à convocação de sessões extraordinárias, dado a natureza da matéria.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
ADNALDO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.

NESTA.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 30 / 04 / 90

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 07 / 04 / 90

PROC. N.º 138/90
Fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 258 DE 17 DE Abril DE 1.990

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 07 / 04 / 90

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Rondônia, no valor aproximado de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), objetivando a definir a operacionalização da rede de saúde dentro dos princípios que norteiam o sistema único de saúde do Estado de Rondônia.

§1º - O Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros do estado, ao Município, destinados a cobrir despesas com aquisição de materiais de consumo, pagamento de outros serviços e encargos, bem como, remuneração adicional aos servidores da saúde, visando assegurar o atendimento integral a saúde da população.

§2º - A autorização de que trata o "caput", se estende nos casos em que seja necessário firmar termos aditivos ao Convênio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Proc. n.º 138/90
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 051 DE 17 DE Abril DE 1.990

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo. Srs. Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Rondônia, para que seja apreciado e votado pelos Nobres Vereadores.

Já ficou demonstrado que a Administração do Sistema de Saúde pelo Estado, não satifaz os anseios do povo, devido a sua complexidade e a distância de suas localizações com a Sede do Governo Estadual.

Caberá ao Município, a operacionalização da rede de saúde, obedecido aos princípios que norteiam o sistema único de saúde.

Para nós, resta uma certeza:

Com o Governo do Estado cumprindo a sua parte, ou seja, repassando recurso financeiros suficientes em tempos pré determinados, o Município saberá fazer a sua parte, oferecendo aos necessitados, o serviço da rede de saúde.

Contamos com a valiosa contribuição de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei por tratar de interesse geral da comunidade.

Palácio dos Pioneiros,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Proc. n.º 138
fls. 005

PLANO DE APLICAÇÃO - TERMO ADITIVO 01/90 - RO

PARCELA DESTINADA ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

MUNICÍPIO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
JI-PARANÁ	2.605.970	2.605.970	5.211.940
JARU	1.754.763	1.754.763	3.509.526
OURO PRETO	1.754.763	1.754.763	3.509.526
PRESIDENTE MÉDICI	960.415	960.415	1.920.830
ALVORADA D'OESTE	464.986	464.986	929.972
COSTA MARQUES	384.719	384.720	769.439
SÃO MIGUEL	417.933	417.933	835.866
PORTO VELHO	6.967.053	6.967.054	13.934.107
ARIQUEMES	2.430.172	2.430.173	4.860.345
GUAJARÁ MIRIM	850.064	850.065	1.700.129
MACHADINHO	1.169.349	1.169.350	2.338.699
VILA NOVA DO MAMORÉ	381.933	381.934	763.867
CACOAL	1.984.239	1.984.240	3.968.479
ROLIM DE MOURA	1.605.598	1.605.598	3.211.196
SANTA LUZIA	456.681	456.681	913.362
ESPIGÃO D'OESTE	534.179	534.179	1.068.358
PIMENTA BUENO	2.003.861	2.003.861	4.007.722
NOVA BRASILÂNDIA	642.621	642.621	1.285.242
ALTA FLORESTA	525.875	525.876	1.051.751
VILHENA	1.061.467	1.061.468	2.122.935
COLORADO D'OESTE	979.788	979.789	1.959.577
CEREJEIRAS	583.998	583.998	1.167.996
CABIXI	232.493	232.493	464.986
T O T A L	30.752.920	30.752.930	61.505.850

Porto Velho-RO,

OLYMPIO TAVORA DERZE CORRÊA
Secretário de Estado da Saúde

Proc. n.º 1387
fls. 006

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDONIA E MUNICIPIO DE ...../RO, COM A INTERVENIENCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, OBJETIVANDO DEFINIR A OPERACIONALIZACAO DA REDE DE SAUDE, DENTRO DOS PRINCIPIOS QUE NORTEIAM O SISTEMA UNICO DE SAUDE DO ESTADO DE RONDONIA - SUS/RO.

Aos trinata dias do mes de marco de um mil novecentos e noventa, O ESTADO DE RONDONIA, inscrito no CGC. sob o No. 04.280.889/0001-69, com sede no Palacio de Despachos, sito a A. Costa e Silva c/Av. Jorge Teixeira S/N, doravante designado ESTADO, neste ato representado por seu Governador JERONIMO GARCIA DE SANTANA e o MUNICIPIO de ...../RO, incrito no CGC. sob o No. 99.999.999/9999/99, doravante designado MUNICIPIO, neste ato representado por seu Prefeito ..... DE ESTADO DA SAUDE, com sede na Esplanada das Secretarias S/N, doravante designada SESAU, neste ato representada por seu Secretario OLYMPIO TAVORA DERZE CORREA. resolvem celebrar o presente CONVENIO, autorizado pelo Processo Administrativo No. 1001/9999, de 99/99/99, submetendo-se as partes a legislacao pertinente e as seguintes clausulas e condicoes:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente CONVENIO, tem por objeto repassar recursos financeiros ao MUNICIPIO, destinados a cobrir despesas com aquisicao de materiais de consumo, pagamento de outros servicos e encargos, bem como, remuneracao adicional aos servidores da Saude, visando assegurar o atendimento integral a saude da populacao, mediante o estabelecimento de cooperacao para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programacoes de saude e saneamento, promovendo:

1 - a integracao pela CIS/DES dos recursos da SESAU e SEMSAU.

2 - o aumento da eficacia e eficiencia dos servicos publicos de saude.

3 - a melhoria geral dos padroes de saude do Municipio;

4 - o efetivo funcionamento da Comissao Ingterinstitucional Municipal de Saude (CIMS) e a criacao do Conselho Municipal de Saude.

Proc. n.º 1387/
fls. 007

DO VALOR

CLAUSULA SEGUNDA - O valor global do presente CONVENIO E DE Cr$ 99.999.999,00 (.....

PARAGRAFO UNICO - A SESAU podera, dentro de suas possibilidades e de acordo com as necessidades, suplementar a verba dotada, mediante Termo Aditivo.

DA DOTACAO ORCAMENTARIA (.....)

CLAUSULA TERCERIA - As despesas decorrentes do presente CONVENIO correrao a conta da seguinte programacao orcamentaria:

Cr$ 9.999.999.00 (.....
T.A 01/90, MS SUS/SESAU/RO - Elemento de despesa 4.1.3.0-05-99, conforme Nota de Empenho de No. 999/SESAU, de 30/03/90.

Cr$ 9.999.999,00 (.....
T.A 01/90, MS SUS/SESAU-RO - Elemento de despesa 4.1.3.0-07-99, conforme Nota de Empenho de No. 999/SESAU, de 30/03/90.

Cr$ 9.999.999,00 (.....
T.A 01/90, MS SUS/SESAU-RO - Elemento de Despesa 4.1.3.0.07-XX, conforme Nota de Empenho de No. 999/SESAU, de 30/03/90.

DAS OBRIGACOES

CLAUSULA QUARTA - Compete ao Municipio, atraves da Secretaria Municipal de Saude - SEMSAU:

1 - realizar o planejamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pela rede de saude com apoio dos orgaos tecnicos da SESAU, atraves da Coordenadorias Regionais de Saude;

2 - participar do gerenciamento adminstrativo da rede de saude estadual e muncpal, localizadas no Municipio;

3 - executar o gerenciamento da rede de saude do Municipio, em consonancia com as politicas nacional, estadual e regional de saude, definidas nas instancias de decisao do SUS;

4 - admitir funcionarios tecnicamente capacitados atraves de concursos publicos, de conformidade com a legislacao em vigor, para trabalhar unica e exclusivamente nas Unidades de Saude, obedecendo a lotacao padronizada pela SESAU, somente nos casos em que a SESAU nao disponha de funcionarios para ocupar os cargos. As despesas decorrentes das contratacoes correrao a conta do orcamento proprio do Municipio;

5 - implantar, em 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste CONVENIO, sistema de apuracao de custos dentro das orientacoes emanadass da SESAU e do MS;

6 - utilizar os recursos recebidos unica e exclusivamente nas atividadess explicitadas neste CONVENIO;

7 - garantir a manutencao de percentual de participacao orcamentaria do Municipio, no que se refere aos recursos destinados para o setor saude;

8 - apresentar, mensalmente, a SESAU, dados estatísticos referentes a assistencia a saude prestada pela rede de servicos. Caso a producao apresentada esteja abaixo do esperado, segundo criterios tecnicos, a SESAU podera rever o valor dos novos repasses.

9 - utilizar os recursos previstos no Item 03 da CLAUSULA TERCEIRA, unica e exclusivamente para remuneracao complementar aos servidores da saude, qualquer que seja sua vinculacao institucional, desde que lotados em Unidades de Saude objetivando atingir equivalencia salarial e/ou estimular a produtividade. Os criterios para concessao das gratificoes deverao obedecer as normas de avaliacao de desempenho emanadas pela SESAU e aprovadas pela CIS;

10 - manter a SESAU informada e atualizada quanto a lotacao dos funcionarios cedidos, informando, mensalmente, a frequencia por Unidade de Saude. Os boletins de alteracao de frequencia deverao dar entrada nas Coordenadorias Regionais de Saude ate o dia 05 (cinco) de cada mes. Os municipios nao vinculados a Coordenadorias Regionais deverao proceder a entrega dos documentos na SESAU-SEDE ate o dia 08 (oito) de cada mes.

CLAUSULA QUINTA - Compete ao ESTADO, atraves da SESAU:

1 - transferir ao Munimpio a gestao da Rede Estadual de Saude e os recursos materiais identificados no inventario anexo, que passa a fazer parte integrante deste CONVENIO;

2 - ceder as instalacoes e equipamentos das unidades transferidas ao MUnicipio pelo prazo da duracao do CONVENIO;

3 - colocar a disposicao da SEMSAU pelo prazo de duracao do CONVENIO, os funcionarios e servidores em exercicio nas unidades transferidas, na forma que vier a ser acordada entre as partes, respeitando-se os direitos e vantagens a eles assegurados em lei, reservando-se a SEMSAU o direito, quando ratificado pela CIMS e CIS de nao interessar por servidor do Estado, seja quando da assinatura do CONVENIO ou no decorrer de sua execucao;

4 - assegurar apoio tecnico e administrativo, atraves das unidades competentes da SESAU, as atividades referentes aos sistemas de administracao financeira, de pessoal e demais servicos administrativos no ambito municipal;

5 - autorizar o repasse de recursos financeiros para execucao deste CONVENIO, segundo cronograma de desembolso estabelecido em anexo, limitados aos valores estipulados no T.A 01/90 ao Convenio SUDS 01/SO;

6 - garantir apoio tecnico da Coordenadoria Regional de Saude a todas as acoes de saude, inculindo as de Vigilancia Sanitaria, Vigilancia Epidemniologica, Saneamento Basico, controle de endemias e treinamento de pessoal, conforme os programas e atividades que vierem a sér desenvolvidos pela SEMSAU;

7 - gerenciar o Sistema Estadual de Informacoes de Saude, alimentado pelos sistemas municipais com os dados requeridos;

8 - exercer a fiscalizacao, "in loco", na utilizacao dos recursos repassados pelo CONVENIO, ao municipio

9 - elaborar normas e procedimentos administrativos destinados a avalizacao de desempenho dos servidores e Unidades de Saude, referentes aos criterios a serem aplicados para pagamento de gratificoes aos funcionairos em exercicio nas Unidades de Saude.

DA LIBERACAO DE RECURSOS

CLAUSULA SEXTA - Os recursos serao liberados em 2 (duas) parcelas, abaixo discriminadas, conforme Plano de Aplicacao e Cronograma de Desembolso, atraves da emissao de BAP/SUS-94, conforme consta a fls X do Processo Administrativo, que independemente de transcricao, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARAGRAFO UNICO - Tao logo estejam regulamentados os Fundos Estadual e Municipal de Saude, as transferencias de recursos serao efetivadas a sua conta.

MARCO - Cr$ 99.999,99 (.....
ABRIL - Cr$ 99.999,99 (.....

CLAUSULA SETIMA - Os recursos serao de execucao direta da SEMSAU, devendo ser movimentados, obrigatoriamente, em conta especifica no BANCO DO BRASIL, conforme Prtaria 4.468 de 31 de maio de 1989 do Ministerio da Previdencia e Assistencia Social. Nao havendo no Municipio agencia do Banco do Brasil, os recursos poderao ser movimentados no Banco do Estado de Rondonia - BERON - ou Caixa Economica Federal.

DA PRESTACAO DE CONTAS

CALUSULA OITAVA - A prestacao de contas dos recursos financeiros repassados devera ser apresentada, mensalmente, a Comissao Interinstirucional Municipal de Saude, ate o dia 5 (cinco) de cada mes e, apos aprovacao, ser encaminhada a SESAU ate o dia 10 (dez) do mesmo mes.

PARAGRAFO UNICO - O atraso na prestacao de contas, ou a sua nao aprovacao implicara na suspensao dos repasses financeiros subsequentes, ate sua regularizacao.

PROC. N.º 131
fls. 010
Bof

DA APLICACAO DOS RECURSOS

CLAUSULA NONA - Podera ser feita aplicacao dos recursos em mercado aberto, desde que:

a - nao infrinja lei Municipal;

b - estejam os recursos em periode de ociosidade de utilizacao;

c - seja aplicado no Banco do Brasil, devendo ser anexados os extratos bancarios na prestacao de contas; as aplicacoes poderao ser efetivadas nas Instituicoes Financeiras oficiais constantes da CLAUSULA SETIMA, observadas as excessoes ali definidas.

d - nao determine atraso no pagamento das despesas a conta dos respectivoss recursos;

e - do resultado da aplicacao, devera ser feito, ao final de cada mes, plano de aplicacac que devera ser submetido a aprovacao da SESAU, ficando sua utilizacao condicionada a autorizacao previa.

f - os recursos oriundos da aplicacac poderao ser utilizados em despesas de custeio e/ou despesas de capital, ficando a última condicionada a previa aprovacao da CIMS.

DA DURACAO

CLAUSULA DECIMA - O presente CONVENIO tera duracao ate 30/06/90, com vigencia a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado atraves de Termo Aditivo, solicitado por escrito, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias do seu termino.

DOS ANEXOS

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Fazem parte integrante do presente CONVENIO os seguintes anexos:

a - relacao dos funcionarios da SESAU, segundo a lotacao em cada Unidade de Saude, ficando sua transferencia ou disponibilidade proibidas sem previa autorizacao da SESAU e obedecido o que preicetua o item 3 da CLAUSULA QUINTA.

b - relacao dos bens moveis e equipamentos da SESAU, os quais ficarao sob responsabilidade da SEMSAU que devera zelar pela sua perfeita conservacao, obrigando-se esta a devolve-los nas mesmas condicoes em que foram recebidos.

DA RECISAO

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O presente CONVENIO podera ser, a qualquer tempo, rescindido no todo ou em parte, de comum acordo, mediante comunicacao expressa, constituindo-se causas de recisao a inadimplencia, a inobservancia do disposto nas Legislacoes Estadual e Federal, ou a superveniencia de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequivel.

PARAGRAFO UNICO - No caso de recisao, ficará o Municipio obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do TERMO DE RECISAO, a aplicacao dos recursos repassados.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir duvidas oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, e o presente TERMO DE CONVENIO lvrado a fls. 999 a 999 do Livro Especial de No. 003 de Convenios, que, depois de lido e achado conforme e assinado pelas partes, dele sendo extraidas copias que se fizerem necessarias para sua publicacao e execuao, atraves de processo xerografico, devidamente certificados pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho 30 de marco de 1990.

JERONIMO GARCIA DE SANTANA

GOVERNADOR DO ESSTADO

DE RONDONIA

OLYMPIO TAVORA DERZE CORREA

SECRETARIO DE ESTADO

DA SAUDE.

XXXXX XXXXXXX XXXXXX XXXXXXX

PREFEITO DO MUNICIPIO DE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
18/04/90 | Nº 138/90.
RESPONSÁVEL

PROC. Nº 138/90
fls. 012
Doralice Coelho da Silva
Chefe da Seção Protocolo
Port. 017/GP/CMOP/RO

AO EXMº. SR.,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE:

SEGUE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 18-04-90.

Doralice Coelho da Silva
Chefe da Seção Protocolo
Port. 017/GP/CMOP/RO/90

Ao Procurador Jurídico,
Segue o presente processo p/ providências.
Em, 18/04/90

Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

Ao Expediente,
Enviar ao plenário para conhecimento da Matéria.
Em 18/abril/1990.

José Martins dos Anjos
Procurador Jurídico
Port. P. Nº 085/CM/RO/89

Ao Plenário,
Segue o presente processo para conhecimento
Em, 23/04/90

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P NO/GP/CMOPO/RO/89

Câmara Municipal

Proc. n.º 138/90
fls. 013

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 258 DE 17 DE ABRIL DE 1.990

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto acima é plenamente Constitucional, nos termos do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Trata-se de autorizar a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado de Rondônia e dá outras providências,

Assim sendo, está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Educação Saúde e Assistência Social e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR - JURÍDICO

Proc. n.º 138/90
fls. 014

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 25/04/90

Rosangela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P 110/GP/CMOPO/RO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Wágney Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de ~
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador
o mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 258 /90

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 25 de Abril de 1990

Presidente das Comissões

Wágney Guimarães
Vereador PTB

Proc. N.º 138/90
fls. 015

Câmara Municipal

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 258 DE 17 DE ABRIL DE 1.990

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 018/90

Em detida análise ao Projeto ora apresentado, somos pela sua Constitucionalidade.

Trata-se de Projeto autorizativo com o objetivo de firmar Convênio com o Município com o Setor tão Carente de assistência que é o Setor de Saúde.

Cremos na relevância social do Projeto, sabedouros de sua urgência, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

WÁGNEY ALVES GUIMARÃES
RELATOR

Proc. n.º 138/90
fls. 017

A Comissão Permanente de Educaçaõ, Saúde e Assistência Social para dar o Parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias

Em, 25/04/90

Rosangela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P 140/GP/CMOPO/RO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Francisco de A. A. Bastos
Presidente da Comissão Permanente de —
Educaçaõ, Saúde e Assistência Social
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador —
O mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 258 /90
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 25 de Abril de 19 90

Presidente das Comissões

Francisco de Assis Araujo Bastos
Vereador - PTB

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Pôrto Velho

Proc. n.º 138/90
Fls. 018

RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 258 DE 17 DE ABRIL DE 1.990

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR nº 02/90

Em detida análise ao Projeto que autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com o Estado, para atender ao Setor de Saúde, somos pela aprovação do Projeto por ser de alta relevância social e necessidade estremosa em nosso Município.

É nosso Parecer.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BASTOS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROC. N.º 138/90
fls. 019

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 258 DE 17 DE ABRIL DE 1.990

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos/UNAN.
Em: 30 / 04 / 90

PARECER E VOTO DA COMISSÃO nº 02/90

A Comissão acima, deteve-se no Projeto ora em estudos concluindo pela sua total necessidade.

Sendo o mesmo de altíssima relevância social e estrema necessidade, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BASTOS
PRESIDENTE

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

BRAZ RESENDE
MEMBRO

PROC. N.° 138/90
fls. 020

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para dar o Parecer no prazo Regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 25/04/90.

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P 110/GP/CMOPO/RO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de —
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art. do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador —
O mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator do presente Projeto de Lei n.° 258/90
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 25 de Abril de 1990

Presidente das Comissões

Braz Resende
Vereador PDT

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 138/90
fls. 21

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 258 DE 17 DE ABRIL DE 1.990

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR nº 014/90

Relatando o presente Projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação, una vez que somos sabedouros de quanro está carente de recursos o setor de saúde em nosso Município.

Assim sendo, somos de Parecer favorável à aprovação, tendo em consideração sua alta relevância social.

É nosso Parecer.

BRAZ RESENDE
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 138/90
fls. 22

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 258 DE 17 DE ABRIL DE 1990

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO 014/90

Esta Comissão em pausada análise, sentiu necessidade do Projeto em pauta, sendo pela sua aprovação, por seus robustos fundamentos.

É nosso Parecer.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 30 / 04 / 90

LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

PDC. Nº 138/90
Fls. 23

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 18/90 da Comissão P. de Justiça e Redação, Parecer nº 02/90 da Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência Social Parecer nº 014/90 da Comissão P. de Orçamento e Finanças e discussão e 1ª votação do Projeto de Lei nº 258/90

Em, 30/04/90

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P 110/GP/CMOPO/RO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e 2ª e 3ª votação do Projeto de Lei nº 258/90.

Em, 07/05/90.

Rosangela Vieira Kogi
Chefe da Seção Legislativa.

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 145/GP/CMOPO/RO/90

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 08 DE MAIO DE 1.990

Senhora Prefeita,

Pelo presente estamos enviando-vos o Projeto de Lei nº 258 de 17 de abril de 1.990, que "AUTORIZA A CHEFE' DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Na oportunidade cientificamos-vos que o mesmo fora Aprovado em Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 1.990.

Assim sendo, solicitamos que Vossa Excelência sancione e publique transformando-o em Lei Municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e alta estima.

Atenciosamente,

Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

EXMª SRª
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Recebi em 09/05/90